PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

L E I Nº 330/93

"ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 37, DA LEI MUNICIPAL Nº 271/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 37, da Lei Municipal nº 271/91, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"**Art. 37** - .....

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º - .....

Parágrafo 3º - Os servidores contratados como Extranumerários, nos termos das Leis Municipais 251/90 e 270/91, contribuirão para o Programa Municipal de Seguridade Social, com uma alíquota reduzida equivalente a 5% (cinco por cento) de suas respectivas remunerações mansais, com a finalidade única e especifica de usuário dos benefícios capitulados no artigo 3º, da Lei Municipal nº 271/91, ressalvados à alínea "a", do inciso I, e a alínea "a", do inciso II, do referido artigo."

Art. 2º -Para os efeitos desta Lei, ficam convalidados todos os contratos anteriormente firmados com a Administração Municipal, que contenham cláusulas sobre contribuição compulsária da aliquotta referida no artigo anterior, e de igual modo os benefícios antes usufruidos pelos contratados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dr. José Carlos da Silva

PREFEITO MUNICIPAL